



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI N.º 517 / 2017 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a redução percentual dos subsídios do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais previstos na Lei Municipal nº. 500, de 06 de setembro de 2016, dos servidores ocupantes de cargos em comissão e de confiança previstos na Lei Municipal nº. 454, de 12 de março de 2013 e alterações posteriores, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004 e alterações posteriores”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, previstos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº. 500, de 06 de setembro de 2016, serão reduzidos no percentual de **20% (vinte por cento)**, no período de vigência da presente Lei.

**Art. 2º** - O vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargos em comissão e de confiança previstos na Lei Municipal nº. 454, de 12 de março de 2013 e alterações posteriores, será reduzido no percentual de **10% (dez por cento)**, no período de vigência da presente Lei, sem prejuízo da garantia do salário mínimo prevista nos artigos 7º, IV e 39, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 45, §1º, da Lei Municipal 395, de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, e alterações posteriores, será reduzida no percentual de **10% (dez por cento)**, no período de vigência da presente Lei.

 2